



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.174/07

Dispõe sobre a criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano, a que alude a Lei Municipal n° 3.553, de 10 de maio de 2001, com as modificações posteriores, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei n° 155-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano, compreendendo, inclusive, as áreas da Saúde e Educação, a que alude a Lei Municipal n° 3.553, de 10 de maio de 2001, com as modificações posteriores, passa a observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

- I.** Assessor Jurídico, com 10 (dez) vagas e padrão de vencimento “Q”, a ser ocupado por profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II.** Coordenador de Projetos Esportivos, com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento “O”;
- III.** Secretária de Gabinete, com 17 (dezesete) vagas e padrão de vencimento “K”;
- IV.** Técnico de Projetos Esportivos, com 06 (seis) vagas e padrão de vencimento “K”;
- V.** Coordenador de Defesa dos Direitos do Consumidor, com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento “Q”, vinculado à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VI.** Assessor de Coordenação, com 03 (três) vagas e padrão de vencimento “K”, vinculados à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VII.** Supervisor Geral de Fiscalização, com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento “Q”, vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- VIII.** Chefe do Departamento de Iluminação Pública, com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento “Q”; vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras;
- IX.** Chefe de Departamento de Regulação Urbana, com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento “Q”, vinculado à Secretaria Municipal de Política Urbana;
- X.** Administrador Distrital, com 03 (três) vagas e padrão de vencimento “Q”, vinculados à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras;
- XI.** Chefe de Rendas Mobiliárias, com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento “O”;
- XII.** Chefe de Rendas Imobiliárias, com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento “O”.

Art. 3º. São atribuições pertinentes aos cargos de:

I. Assessor Jurídico:

- a)** assessorar os Secretários Municipais de forma técnica e jurídica nas questões atinentes às respectivas pastas;
 - b)** atuar como patrono do Município nas causas de competência da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - c)** realizar todas as demais funções atinentes aos procuradores municipais;
- II.** Coordenador de Projetos Esportivos: coordenar a implantação e execução de projetos esportivos de competência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- III.** Secretária de Gabinete:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

a) assessorar os Gabinetes do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas;

b) coordenar e controlar equipes;

c) controlar documentos e correspondências;

d) atender ao público externo e interno;

IV. Técnico de Projetos Esportivos: executar de forma auxiliar ao Coordenador de Projetos Esportivos, o treinamento de todos os atletas e demais atendidos pelos programas esportivos e recreacionais conduzidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

V. Coordenador de Defesa dos Direitos do Consumidor:

a) coordenar os trabalhos oriundos do convênio firmado entre o Município e a Fundação PROCON;

b) promover cursos, palestras e outras atividades de orientação ao consumidor;

c) zelar, sob a orientação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, pelos direitos dos consumidores do Município, atuando de forma preventiva e corretiva, dentro das atribuições e limitações legais;

VI. Assessor de Coordenação: assessorar o Coordenador de Defesa dos Direitos do Consumidor na execução dos trabalhos em todas as unidades de Defesa do Consumidor implantadas e sob responsabilidade da administração municipal, sejam elas fixas ou móveis;

VII. Supervisor Geral de Fiscalização: supervisionar a atuação de todos os setores fiscalizadores da administração, zelando pela perfeita atuação dos mesmos, buscando sempre o aprimoramento e a eficiência do sistema de fiscalização municipal;

VIII. Chefe do Departamento de Iluminação Pública: chefiar equipes e coordenar os trabalhos relacionados ao aprimoramento, manutenção e ampliação da rede de iluminação pública municipal, bem como toda e qualquer atividade relacionada ao setor;

IX. Chefe de Departamento de Regulação Urbana:

a) coordenar, controlar e executar atividades de regulação urbana de aprovação das edificações, visando o monitoramento urbanístico;

b) coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à aprovação de projetos de edificações e licenciamento;

c) emitir informações básicas para a elaboração do projeto de edificação;

d) analisar e aprovar projetos de construção civil e regularização edilícia;

e) elaborar e avaliar a aplicação de normas edilícias;

f) elaborar normas técnicas, padronização para o desenvolvimento de projetos de edificações e complementares de engenharia;

g) construir banco de dados e disponibilizar informações das atividades do departamento;

h) elaborar relatório com as informações das atividades do departamento;

X. Administrador Distrital: administrar técnica e funcionalmente todos os trabalhos relacionados aos distritos existente no Município de Suzano, bem como aqueles que venham a ser eventualmente criados;

XI. Chefe de Rendas Mobiliárias:

a) coordenar os trabalhos de fiscalização do comércio local, feiras livres, indústrias e prestadores de serviços;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- b) acompanhar os levantamentos fiscais, de arrecadação de ISSQN e taxas;
- c) elaborar vistorias em empresas requerentes de alvará de funcionamento e atender reclamações sobre o funcionamento do comércio e da indústria;
- d) demais atribuições atinentes à função;

XII. Chefe de Rendas Imobiliárias:

- a) acompanhar os trabalhos e estudos de arrecadação de tributos imobiliários, como IPTU, contribuição de melhorias, entre outros;
- b) coordenar os trabalhos de emissão de certidões de áreas, datas e valor venal;
- c) coordenar os trabalhos de atendimento ao público na solução de dúvidas sobre tributos imobiliários;
- d) demais atribuições atinentes à função.

Art. 4º. Ficam criadas as seguintes funções públicas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano, a serem preenchidas mediante concurso público:

- I. Agente de Orçamento, com 01 (uma) vaga e referência salarial “09”;
- II. Analista de Sistema, com 01 (uma) vaga e referência salarial “09”;
- III. Analista de WEB, com 01 (uma) vaga e referência salarial “09”;
- IV. Analista de Rede, com 01 (uma) vaga e referência salarial “09”;
- V. Sepultador, com 10 (dez) vagas e referência salarial “03”;
- VI. Engenheiro Eletricista, com 02 (duas) vagas e referência salarial “13”;
- VII. Educador Social, com 26 (vinte e seis) vagas e referência salarial “06”;
- VIII. Psicólogo Social, com 12 (doze) vagas e referência salarial “11”;
- IX. Técnico Agrícola, com 02 (duas) vagas e referência salarial “08”;
- X. Técnico em Segurança do Trabalho, com 02 (duas) vagas e referência salarial “08”;
- XI. Técnico de Suprimento, com 03 (três) vagas e referência salarial “09”;
- XII. Administrador de Parques Públicos Municipais, com 02 (duas) vagas e referência salarial “10”.

Art. 5º. São atribuições pertinentes às funções de:

I. Agente de Orçamento:

- a) elaborar reservas orçamentárias e controle dos saldos orçamentários por dotação;
- b) elaborar relatórios de execução orçamentária;
- c) auxiliar a chefia imediata e acompanhar as discussões de plenário com a população e Câmara Municipal;

II. Analista de Sistema:

- a) coletar informações junto aos usuários, com desenvolvimento de aplicações, implantação de sistemas relacionados com banco de dados envolvendo instalação, configuração, projetos, manutenção com finalidade de facilitar e agilizar os trabalhos de desenvolvimento;
- b) realizar a análise, planejamento, instalação e implantação de softwares básicos de apoio (sistema operacional, banco de dados, conexões, backup, contingência, spool de impressão);
- c) instalação e suporte aos sistemas instalados, implantação de rotinas de segurança;

III. Analista de WEB:

- a) desenvolver atividades relacionadas com sítios em internet, como implementação e análise técnica de conteúdo;
- b) desenvolver atividades relacionadas com páginas eletrônicas, como desenvolvimento técnico, criação do visual, atualização e inserção;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

c) desenvolver atividades relacionadas com suporte, como revisão do funcionamento, manutenção e correção de falhas de inserção;

IV. Analista de Rede:

a) desenvolver análise referente ao funcionamento dos equipamentos e sistema de rede, com manutenção da segurança das informações;

b) detectar e corrigir problemas de rede;

V. Sepultador:

a) controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas;

b) preparar sepulturas, abrindo covas e moldando lajes para tampá-las, bem como auxiliar na confecção de carneiros e gavetas, entre outros;

c) abrir sepulturas, com instrumentos e técnicas adequados, a fim de evitar danos às mesmas;

d) sepultar e exumar cadáveres, auxiliar no transporte de caixões, desenterrar restos humanos e guardar ossadas, sob supervisão de autoridade competente;

e) abrir e fechar os portões do cemitério, bem como controlar o horário de visitas;

f) limpar, capinar e pintar o cemitério;

g) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estejam sob sua responsabilidade;

h) executar outras atividades correlatas.

VI. Engenheiro Eletricista:

a) projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos;

b) analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos na sua área de atuação;

c) executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como serviços técnicos especializados;

d) elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos;

e) coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos/eletrônicos;

f) supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica;

g) elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

h) fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação de redes, instalações e equipamentos elétricos;

i) trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

j) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

k) dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;

l) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;

m) executar outras atividades correlatas;

VII. Educador Social:

a) desenvolver ações nas áreas de assistência social, educação, trabalho, lazer e esporte;

b) realizar ações lúdicas, pedagógicas e artesanais com crianças e adolescentes;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- c) realizar abordagem de rua aos grupos vulneráveis como famílias, crianças e adolescentes, entre outros;
- d) desenvolver a articulação da rede de garantia de direitos;
- e) elaborar e aplicar atividades do planejamento pedagógico;
- f) realizar e coordenar atividades de vida diária (saúde, educação, lazer e recreação, profissionalização);

VIII. Psicólogo Social:

- a) propor ações de orientação e apoio sócio-familiar e sócio-educativo nas áreas de assistência social, comunicação social, educação, trabalho, lazer, esporte, meio ambiente, justiça, segurança, direitos humanos, planejamento, análise e fiscalização;
- b) realizar ações que subsidiem a administração pública na propositura de políticas para atendimento das necessidades da comunidade em geral e aos movimentos sociais, grupos étnicos-raciais, religioso, gênero e raça, gerenciais, orientação sexual, de classe e outros segmentos sócio-culturais, realização de projetos sociais, pesquisa e/ou definição de políticas públicas;
- c) supervisionar os projetos sociais, bem como elaborar parecer técnico, político e social;
- d) elaboração e acompanhamento de projetos em todos os segmentos da assistência social;
- e) construção, acompanhamento e análise de Projeto Político-Pedagógico segundo as legislações em vigor: Criança e Adolescentes, Idoso, Pessoa com Deficiência, Promoção da Igualdade Racial e de Gênero, etnias e outros;
- f) realização de contatos com a rede sócio-assistencial de garantia de direitos para organização e potencialização;

IX. Técnico Agrícola:

- a) organizar o trabalho em áreas agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;
- b) orientar agricultores e fazendeiros na execução racional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados, para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos;
- c) executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, seguindo especificações técnicas e outras indicações, para representar graficamente operações e técnicas de trabalho;
- d) fazer a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado;
- e) estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratórios e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas;
- f) orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura, demonstrando técnicas apropriadas e acompanhando as aplicações das mesmas para proteger a lavoura;
- g) preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens utilizando técnicas agrícolas, para assegurar, tanto em quantidade como em qualidade, o alimento dos animais;
- h) dar instruções de caráter técnico a pecuaristas, orientando as tarefas de criação e reprodução do gado, para obter espécies de maior peso, fertilidade e resistência às enfermidades;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- i) articular com a direção das empresas, administradores e capatazes, efetuando contatos pessoais, ou por outros meios, para assegurar a correta execução dos programas de produção traçados;
- j) registrar resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios para submeter a exame e decisão superior;
- k) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- l) dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

m) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;

n) executar outras atividades correlatas;

X. Técnico em Segurança do Trabalho:

a) inspecionar todas as áreas, instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal, observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias, para identificar riscos de acidentes;

b) recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual;

c) instruir os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes;

d) investigar e analisar acidentes para identificar suas causas e propor a adoção das providências cabíveis;

e) vistoriar pontos de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em condições de utilização;

f) realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade, recomendando as providências necessárias;

g) promover campanhas preventivas e educativas;

h) participar dos trabalhos desenvolvidos pela CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - e dos programas de divulgação da engenharia de segurança por meio da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

i) manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos com os servidores municipais;

j) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

k) dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

l) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;

m) executar outras atividades correlatas;

XI. Técnico em Suprimentos:

a) realizar, de forma auxiliar à Diretoria de Suprimentos, o controle e acompanhamento de estoques de materiais e suprimentos para todas as áreas da administração municipal;

b) realizar as demais atribuições atinentes à função;

XII. Administrador de Parques Públicos Municipais: administrar os parques públicos municipais, zelando pela perfeita manutenção dos mesmos em todos os aspectos.

Art. 6º. No Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano ficam criados mais:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I. 04 (quatro) cargos de Assessor Administrativo, com padrão de vencimentos “O”;
 - II. 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, com padrão de vencimento “Q”;
 - III. 01 (um) cargo de Assessor Técnico Parlamentar, com padrão de vencimento “Q”;
 - IV. 03 (três) cargos de Assistente de Assessoria, com padrão de vencimento “L”.
- Art. 7º.** No Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano ficam criadas mais:
- I. 02 (duas) vagas para a função de “Assistente Social II - 40h”, com referência salarial “SA/I-20”;
 - II. 10 (dez) vagas para a função de “Enfermeiro Plantonista II - 40h”, com referência salarial “SA/I-22”;
 - III. 01 (uma) vaga para a função de “Fisioterapeuta - 30h”, com referência salarial “SA/I-22”;
 - IV. 05 (cinco) vagas para a função de “Médico Clínico Geral - 20h”, com referência salarial “SA/I-25”;
 - V. 08 (oito) vagas para a função de “Médico Ginecologista - 20h”, com referência salarial “SA/I-25”;
 - VI. 02 (duas) vagas para a função de “Médico Psiquiatra - 20h”, com referência salarial “SA/I-25”;
 - VII. 03 (três) vagas para a função de “Técnico de Laboratório II - 40h”, com referência salarial “SA/I-11”;
 - VIII. 04 (quatro) vagas para a função de “Nutricionista”, com referência salarial “ED-13”;
 - IX. 12 (doze) vagas para a função de “Agente Fiscal de Obras”, com referência salarial “08”;
 - X. 11 (onze) vagas para a função de “Agente Fiscal de Posturas”, com referência salarial “08”;
 - XI. 14 (quatorze) vagas para a função de “Agente Fiscal de Transporte”, com referência salarial “08”;
 - XII. 16 (dezesesseis) vagas para a função de “Agente Fiscal Sanitário”, com referência salarial “08”;
 - XIII. 12 (doze) vagas para a função de “Agente Fiscal Tributário”, com referência salarial “09”;
 - XIV. 01 (uma) vaga para a função de “Desenhista Projetista”, com referência salarial “09”.
- Art. 8º.** Ficam extintas as seguintes funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano:
- I. Administrador Hospitalar I, 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “08”;
 - II. Ajudante Geral, com 51 (cinquenta e uma) vagas, referência salarial “01”;
 - III. Coordenador de Assessoria do Gabinete do Prefeito, com 01 (uma) vaga, referência salarial “12”;
 - IV. Funileiro, com 02 (duas) vagas, referência salarial “06”;
 - V. Instrutor de Artes - Ballet, com 02 (duas) vagas, referência salarial “08”;
 - VI. Instrutor de Artes - Música, com 02 (duas) vagas, referência salarial “08”;
 - VII. Instrutor de Artes Cênicas, com 02 (duas) vagas, referência salarial “08”;
 - VIII. Instrutor de Artes Plásticas, com 02 (duas) vagas, referência salarial “08”;
 - IX. Instrutor de Banda Marcial, com 01 (uma) vaga, referência salarial “04”;
 - X. Instrutor de Trabalho Profissional - Cabeleireiro, com 01 (uma) vaga, referência salarial “05”;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XI. Instrutor de Trabalho Profissional - Elétrica, com 01 (uma) vaga, referência salarial “05”;

XII. Oficial de Serviços Municipais, com 01 (uma) vaga, referência salarial “08”;

XIII. Pedreiro-Azulejista, com 03 (três) vagas, referência salarial “06”;

XIV. Procurador-Chefe, com 01 (uma) vaga, referência salarial “14”;

XV. Restaurador de Livros, com 01 (uma) vaga, referência salarial “08”;

XVI. Secretário de Gabinete do Prefeito, com 01 (uma) vaga, referência salarial “10”;

XVII. Técnico em Hidráulica-Elétrica, com 01 (uma) vaga, referência salarial “09”.

Art. 9º. Ficam extintas as seguintes funções no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Suzano:

I. Agente Fiscal Sanitário, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-13”;

II. Assistente de Secretaria, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-14”;

III. Auxiliar de Farmácia, com 17 (dezesete) vagas, referência salarial “SA/II-06”;

IV. Auxiliar de Saúde I - 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-03”;

V. Auxiliar de Saúde II - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-06”;

VI. Biomédico I - 30h, com 02 (duas) vagas, referência salarial “SA/II-18”;

VII. Chefe de Departamento de Saúde, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;

VIII. Chefe de Seção de Medicina Ocupacional, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-15”;

IX. Chefe do Setor de Faturamento - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-21”;

X. Chefe do Setor de Recursos Humanos - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-19”;

XI. Chefe do Setor de Serviços Gerais - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-14”;

XII. Chefe do Setor de Zoonoses/Vig. Sanitária - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-24”;

XIII. Cirurgião Dentista - 10h, com 02 (duas) vagas, referência salarial “SA/II-12”;

XIV. Cirurgião Dentista - 10h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-12”;

XV. Cirurgião Dentista - 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-27”;

XVI. Cirurgião Dentista - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-29”;

XVII. Coordenador da Rede Básica de Saúde - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-24”;

XVIII. Coordenador de Pronto Socorro - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-24”;

XIX. Coordenador de Saúde Bucal - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-24”;

XX. Coordenador do Núcleo de Vigilância à Saúde - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-24”;

XXI. Coordenador do Serviço de Farmácia - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-24”;

XXII. Enfermeiro Plantonista - 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-18”;

XXIII. Farmacêutico I - 30h, com 02 (duas) vagas, referência salarial “SA/II-18”;

XXIV. Fisioterapeuta - 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-22”;

XXV. Médico - 10h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-16”;

XXVI. Médico - 20h, com 10 (dez) vagas, referência salarial “SA/II-25”;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XXVII.** Médico - 20h, com 30 (trinta) vagas, referência salarial “SA/II-25”;
- XXVIII.** Médico - 30h, com 03 (três) vagas, referência salarial “SA/II-28”;
- XXIX.** Médico - 40h, com 02 (duas) vagas, referência salarial “SA/II-30”;
- XXX.** Médico Cardiologista - 20h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;
- XXXI.** Médico Cirurgião Geral - 20h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;
- XXXII.** Médico Cirurgião Geral Plantonista - 24h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-26”;
- XXXIII.** Médico Clínico Geral - 10h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-16”;
- XXXIV.** Médico Clínico Geral - 20h, com 30 (trinta) vagas, referência salarial “SA/II-25”;
- XXXV.** Médico Clínico Geral Plantonista - 24h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-26”;
- XXXVI.** Médico Dermatologista - 20h, com 02 (duas) vagas, referência salarial “SA/II-25”;
- XXXVII.** Médico do Trabalho, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;
- XXXVIII.** Médico Ginecologista - 10h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-16”;
- XXXIX.** Médico Ginecologista - 20h, com 10 (dez) vagas, referência salarial “SA/II-25”;
- XL.** Médico Neurologista - 10h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-16”;
- XLI.** Médico Neurologista - 20h, com 02 (duas) vagas, referência salarial “SA/II-25”;
- XLII.** Médico Ocupacional Ambulatorial - 20h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-13”;
- XLIII.** Médico Oftalmologista - 20h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;
- XLIV.** Médico Ortopedista - 20h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;
- XLV.** Médico Otorrinolaringologista - 20h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;
- XLVI.** Médico Pediatra - 10h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-16”;
- XLVII.** Médico Pediatra - 20h, com 15 (quinze) vagas, referência salarial “SA/II-25”;
- XLVIII.** Médico Pediatra Plantonista - 24h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-26”;
- XLIX.** Médico Pneumologista - 20h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;
- L.** Médico Psiquiatra - 20h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;
- LI.** Médico Urologista - 20h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;
- LII.** Médico Veterinário - 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-28”;
- LIII.** Médico Veterinário - 20h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-25”;
- LIV.** Motorista de Ambulância, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-07”;
- LV.** Secretária Executiva, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-13”;
- LVI.** Secretária Executiva - 40h - SMS, com 02 (duas) vagas, referência salarial “SA/II-13”;
- LVII.** Secretária Sênior, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-10”;
- LVIII.** Secretária Sênior - 40h - SMS, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-10”;
- LIX.** Supervisor de Programa de Saúde - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-24”;
- LX.** Técnico de Laboratório I - 30h, com 05 (cinco) vagas, referência salarial “SA/II-08”;
- LXI.** Técnico de Raio-X I - 30h, com 02 (duas) vagas, referência salarial “SA/II-18”;
- LXII.** Técnico de Saneamento I - 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-08”;
- LXIII.** Visitador Sanitário I - 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-03”;
- LXIV.** Visitador Social I - 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-03”;
- LXV.** Visitador Social I - 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-03”.

Art. 10. Ficam extintas as seguintes funções, na respectiva vacância:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I. Administrador de Cemitério, com 02 (duas) vagas e referência salarial “06”;
- II. Arquiteto Chefe, com 01 (uma) vaga e referência salarial “14”;
- III. Atendente de Enfermagem (Ambulatório), com 12 (doze) vagas e referência salarial “04”;
- IV. Auxiliar de Preparador Físico, com 03 (três) vagas e referência salarial “05”;
- V. Borracheiro, com 02 (duas) vagas e referência salarial “05”;
- VI. Engenheiro Chefe, com 01 (uma) vaga e referência salarial “14”;
- VII. Instrutor de Trabalho Profissional (Corte e Costura), com 04 (quatro) vagas e referência salarial “05”;
- VIII. Instrutor de Trabalho Profissional (Datilografia), com 03 (três) vagas e referência salarial “05”;
- IX. Jardineiro I, com 09 (nove) vagas e referência salarial “02”;
- X. Lavador de Autos, com 02 (duas) vagas e referência salarial “04”;
- XI. Mestre de Obras, com 01 (uma) vaga e referência salarial “07”;
- XII. Oficial de Mutirão, com 03 (três) vagas e referência salarial “06”;
- XIII. Orientadora de Limpeza, com 01 (uma) vaga e referência salarial “03”;
- XIV. Recepcionista, com 04 (quatro) vagas e referência salarial “05”;
- XV. Secretária Executiva, com 09 (nove) vagas e referência salarial “08”;
- XVI. Tratador de Piscina, com 01 (uma) vaga e referência salarial “05”.

Art. 11. No Quadro Geral do Pessoal da área da Saúde, ficam extintas as seguintes funções, na respectiva vacância:

- I. Atendente de Ambulatório I - 30h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-01”;
- II. Atendente de Ambulatório II - 40h, com 03 (três) vagas, referência salarial “SA/II-04”;
- III. Atendente de Enfermagem I - 30h, com 20 (vinte) vagas, referência salarial “SA/II-05”;
- IV. Atendente de Enfermagem II - 40h, com 35 (trinta e cinco) vagas, referência salarial “SA/II-09”;
- V. Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-11”;
- VI. Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - 40h, com 01 (uma) vaga, referência salarial “SA/II-11”;
- VII. Auxiliar de Enfermagem I - 30h, com 15 (quinze) vagas, referência salarial “SA/II-08”;
- VIII. Auxiliar de Enfermagem Plantonista I - 30h, com 10 (dez) vagas, referência salarial “SA/II-08”;
- IX. Visitador Sanitário II - 40h, com 04 (quatro) vagas, referência salarial “SA/II-06”.

Art. 12. A função de “Contador”, com 01 (uma) vaga, referência salarial “08”, fica alterada para a referência “11”.

Art. 13. Fica alterada a jornada de trabalho da função pública de Terapeuta Ocupacional para 30 (trinta) horas semanais e para a referência SA/I-17.

§ 1º. Para os servidores contratados para o emprego de Terapeuta Ocupacional que estejam nesta data percebendo por 40 (quarenta) horas semanais, fica garantido o pagamento da respectiva diferença salarial.

§ 2º. O cálculo do valor a ser pago a título de diferença salarial de que trata o § 1º será elaborado e pago mensalmente, integrando a base de cálculo do décimo-terceiro salário e das férias.

Art. 14. Para o preenchimento dos cargos e funções públicos permanentes serão observados os requisitos de contratação previstos nas descrições de funções, indicadas nesta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

alguma para a Prefeitura Municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, por ato próprio, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, consolidar o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano, compreendendo, inclusive, as áreas da Saúde e da Educação, observando as disposições da Lei Municipal nº 3553, de 10 de maio de 2001, e as modificações posteriores.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 27 de setembro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos